



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4423/2021**

Autoriza a contratação temporária de profissionais da área da saúde no Município de Pinheiro Machado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as funções de Auxiliar de Saúde Bucal, Médico Intervencionista, Enfermeiro, Fonoaudiólogo Habilitado em Necessidades Especiais, Fisioterapeuta, Odontólogo, Psicopedagogo com formação clínica institucional, em decorrência do atendimento da necessidade pública municipal.

Art. 2º Ficam autorizadas através desta Lei a contratação das seguintes funções em caráter temporário de emergência, com as respectivas vagas disponíveis:

I - Enfermeiro (3 vagas);

II - Psicólogo (1 vaga).

§ 1º Os vencimentos serão de R\$ R\$ 3.182,34 para as funções de Enfermeiro e de **Fisioterapeuta**, remuneração atrelada à tabela de padrões do Município, equivalente ao Padrão 14, válida apenas para as contratações de emergência temporárias decorrentes da presente Lei.

§ 2º A carga horária, atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são aqueles descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas através desta Lei as seguintes funções temporárias, com as respectivas vagas disponíveis:

I - Auxiliar de Saúde Bucal (3 vagas);

II - Médico Intervencionista (2 vagas);

III - Fonoaudiólogo Habilitado em Necessidades Especiais (1 vaga);

IV - Odontólogo (2 vagas);

V - Psicopedagogo com formação clínica institucional (1 vaga).

Parágrafo único. As remunerações das funções criadas neste artigo ficam atreladas à pesquisa da faixa salarial média da função no Estado do Rio Grande do Sul, valores estes fixados à tabela de faixas salariais conforme instituída no Anexo II, válida exclusivamente para as contratações temporárias decorrentes da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006 e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 5º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes.

Art. 6º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 7º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**01 - Secretaria da Saúde**

**10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS

**02 - Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0032.1.217.000 - Centro de Apoio Psicossocial**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4220 CAPS

**10.301.0032.1.217.000 - Centro de Apoio Psicossocial**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4501 CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade

**10.301.0032.2.153.000 - Atenção Domiciliar - EMAD**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4501 CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade

**10.302.0034.2.035.000 - Qualificação da Saúde da Família**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Fonte de Recursos: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

**10.304.0034.1.137.000 - Vigilância em Saúde**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde

**10.305.0124.1.239.000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4511 CUSTEIO - Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração